



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Manuela d'Ávila

Emenda ao Projeto de Lei nº 993, de 2007.

PROJETO DE LEI Nº 993, de 2007.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput do artigo 7º, a seguinte redação:

“Art. 7º A jornada máxima de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo ser compatível com as atividades escolares e não superior a seis horas diárias ou trinta horas semanais para os estudantes de ensino superior e quatro horas diárias ou vinte horas semanais para os estudantes de educação profissional e de ensino médio”

JUSTIFICAÇÃO

Os estudantes estagiários devem priorizar sua vida acadêmica, para tanto faz-se necessário que os mesmos tenham condições de efetivamente desenvolver suas atividades escolares evitando uma sobrecarga de atividades decorrentes de horas excessivas de estágio.

Para tanto, as cargas horárias não devem extrapolar uma condição que prejudique o estudante, inviabilizando seus estudos.



2108E24144



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Manuela d'Ávila

Assim, entendemos como justa a carga horária aqui proposta, limitando a seis horas diárias para os estudantes do ensino superior e quatro horas para estudantes de educação profissional e de ensino médio. Destacamos ainda que inexistente alteração no parágrafo único do artigo, que dispõe que, desde que previsto no projeto pedagógico do curso há possibilidade de o estágio relativo a cursos que contemplem períodos alternados de teoria e prática tenha jornada de oito horas.

Sala das Sessões, em de 2007.

Manuela d'Ávila
Deputada Federal PCdoB/RS



2108E24144